



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 123 / 2014 **(Ao Projeto de Lei de nº EM – 010 / 2014)**

Emenda aditiva modificativa

Altera da redação do art. 18 e cria o art. 19 no projeto proposto com a seguinte redação:

“Art. 18 - As edificações a serem implementadas nas respectivas áreas devem observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.

“Art. 19 – Esta Lei entra em vigor em 180 dias a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população visando sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras.

Na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população, visando eliminar os obstáculos existentes ao acesso, modernizando e incorporando essas pessoas ao convívio social, possibilitando o ir e vir.

Divinópolis, 01 de julho de 2014.

Vereador Anderson Saleme
PR – Partido da República
3º Mandato
2005/2016